

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2003

Dispõe sobre o envio de mensagem não solicitada por meio de redes de computadores destinadas ao uso do público.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado CÉSAR BANDEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.186, de 2003, oferecido pelo ilustre Deputado RONALDO VASCONCELLOS, pretende combater a prática de enviar mensagens não solicitadas (“spam”) por correio eletrônico, limitando a sua utilização e estabelecendo pena de multa ao infrator.

Ao texto principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.423, de 2003, de autoria do nobre Deputado CHICO DA PRINCESA, que trata o tema com enfoque assemelhado.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do seu mérito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

O envio de mensagem não solicitada (“spam”) tornou-se um incômodo que dificulta cada vez mais o uso da Internet, especialmente quando do recebimento de mensagens. O abuso no uso do “spam” chegou a tal ponto que estima-se que, em 2003, cerca de 60% das mensagens que trafegam na Internet sejam “spam”.

Além de incomodar o usuário, que é inundado com propaganda, o “spam” sobrecarrega o tráfego de dados nas redes de telefonia e nas linhas tronco da Internet, implicando em custos para operadores, provedores de acesso e para o governo, que arca com parte do custeio da infra-estrutura da rede.

A proposta que ora examinamos busca alcançar um meio-termo no tratamento do “spam”. Admite o envio de uma única mensagem não solicitada de uma origem a um destino, vedada a repetição sem prévia autorização do destinatário. Sujeita o infrator a pena de multa e tipifica o crime de usar o endereço de outrem para o envio de mensagens. São disposições a nosso ver adequadas, e que coadunam-se com a legislação existente em outros países.

Somos, pois, favoráveis, no mérito, à proposição principal. O texto apensado dá tratamento similar ao tema, e nada temos a opor a suas disposições. Obrigado, porém, a escolher uma redação, entendendo ser preferível adotar a proposta do Deputado RONALDO VASCONCELLOS, por estar mais focada no “spam” propriamente dito.

Com vista a aperfeiçoar o texto, oferecemos Emenda Aditiva ao art. 3º da proposta adotada, que insere parágrafo único previsto no texto apensado, clarificando a interpretação a ser dado ao inciso IV do citado artigo.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.186, de 2003, e com a modificação introduzida pela emenda do Relator que ora apresentamos. Conseqüentemente, votamos pela REJEIÇÃO do texto apensado, Projeto de Lei nº 2.423, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2003**

Dispõe sobre o envio de mensagem não solicitada por meio de redes de computadores destinadas ao uso do público.

EMENDA DE RELATOR

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. É vedado o envio de nova mensagem não solicitada a quem não tiver se manifestado ao remetente favoravelmente a seu recebimento."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Relator